

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 471/2023**

“Dispõe sobre a autorização para a realização de Processo Seletivo para a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combates às Endemias – ACE e de Visitador do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar Processo Seletivo para a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e de Visitador do Programa Criança Feliz, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º** O número de vagas para a realização do processo seletivo constará do respectivo edital a ser lançado, em quantitativo à necessidade do Município.

**Art. 3º** Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo autorizado nesta Lei

**Art. 4º** As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE, são aquelas descritas na Lei Municipal nº 171/2007, enquanto as atribuições do Visitador do Programa Criança Feliz, serão aquelas descritas no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e na Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021

**Art. 5º** A remuneração mensal a ser paga aos cargos de que trata esta Lei, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, serão definidas no Anexo I desta Lei.

**§1º** A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

**§2º** O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

**Art. 6º** O vínculo funcional dos aprovados no Processo Seletivo se dará por meio de contrato temporário de trabalho de natureza administrativa, e terá como duração prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período enquanto persistir a necessidade e o interesse público quanto à manutenção do serviço.

Parágrafo único: A Administração poderá rescindir unilateralmente o o contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses, dispensada em todas os casos, a realização de aviso prévio:

I - prática de falta grave prevista no Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando não cabível em razão da natureza do cargo e função;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Art 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

#### ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	2	40	ENSINO MÉDIO	RS 2.640,00
Agentes de Combates às Endemias – ACE	2	40	ENSINO MÉDIO	RS 2.640,00
Visitador do Programa Criança Feliz	6	40	ENSINO MÉDIO	RS 1.320,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**2D681163

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2023. Edição 3158  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>